



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

C.N.P.J.16.784.720.0001-25

Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

PROCESSO N° 01/2024

PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2024

OBJETO: Aquisição de gêneros de alimentação que serão utilizados pelos Caixas Escolares e instituições financeiras conveniadas, para o fornecimento de merenda escolar aos alunos da rede municipal de ensino e das instituições conveniadas.

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO FORMULADO E IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA POR EMPRESAS INTERESSADAS EM PARTICIPAR DO CERTAME

O requerente **DIEGO SILVA** questiona a ausência no edital convocatório dos pontos de entrega e a frequência/prazo com a qual deverá ocorrer. Sugere, ainda, que seja exigido atestado de capacidade técnica para garantir um bom atendimento.

Reposta: A Secretaria Municipal de Educação manifestou que os locais de entrega estão indicados no item 19 do edital e que exigir atestado de capacidade técnica para o objeto em referência poderia ensejar na restrição de competição, por não versar o objeto sobre condição técnica. Ao final informa que será retificada a minuta da Ata de Registro de Preços para que faça constar o prazo de entrega de 05 dias, conforme estabelecido no item 19 do edital.

O requerente **ROMULO GARGIA CHAGAS** apresenta impugnação ao edital para requerer que:

- 1) A assinatura na ata de registro de preços seja realizada pelos representantes legais dos caixas escolares e das instituições conveniadas e não pelo prefeito;
- 2) Seja reduzido para 30 dias prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

C.N.P.J.16.784.720.0001-25

Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

3) Seja inserido no edital a qualificação técnica para fazer constar a exigência do “Alvará Sanitário”;

4) Seja reduzida a validade do leite longa vida UHT para 4 (quatro) meses;

5) Seja dispensada a data de fabricação para produtos embalados.

Resposta: Acolhida a impugnação de forma parcialmente para que seja retificado o campo de assinatura na ata de registro de preços para fazer constar apenas representantes dos Caixas Escolares e instituições conveniadas. Por manifestação da Diretoria Jurídica, permanecerá o prazo de 60 dias para análise dos pedidos de reequilíbrio (doc. anexo). O Alvará Sanitário ou sua dispensa deverá ser entregue ao fiscal de contrato em até 05 dias úteis após a assinatura da Ata, não se tratando de documento de qualificação técnica. A validade mínima para o leite longa vida UHT fica reduzida para 4 meses. Fica dispensada a data de fabricação dos produtos embalados, desde que as informações possam ser rastreadas pelo número do lote.

O requerente **ANDORINHA ALIMENTOS** deseja saber se será possível a apresentação de mais de uma proposta em pen drive, por exemplo carne em um pen drive e hortifruti em outro? E se a proposta digital será desclassificatório caso não apresente a mesma?

Resposta: Em razão de diligência junto ao sistema utilizado - Betha Compras, o mesmo recomendou a unificação da proposta em um único arquivo, a não apresentação da mesma neste formato não ensejará na desclassificação da proposta, caso a mesma seja apresentada apenas na forma física.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

C.N.P.J.16.784.720.0001-25

Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Informamos aos interessados que as respostas apresentadas seguem em anexo, assim como a Errata ao edital convocatório disponibilizada pelo Coordenador de Pregão.

Atenciosamente;

Formiga, 6 de setembro de 2024.

Ana Cristina Nepomuceno
Pregoeira do Município de Formiga-MG



Pregoeiros Prefeitura de Formiga <pregoeirospmformiga@gmail.com>

EDITAL CAIXAS ESCOLARES

4 mensagens

DIEGO SILVA <diegosilvahortifruti@gmail.com>

30 de agosto de 2024 às 14:56

Para: Pregoeiros Prefeitura de Formiga <pregoeirospmformiga@gmail.com>

BOA TARDE SR.(A) PREGOEIRO (A)

MEU NOME E DIEGO ,FALO EM NOME DA EMPRESA DE HORTIFRUTI QUE JÁ FORNECE A PREFEITURA DE FORMIGA-MG

A GENTE FAZ A ENTREGA PONTO A PONTO EM TODAS AS ESCOLAS E OLHANDO O EDITAL NÃO VI NADA QUE FALE QUE A ENTREGA DEVERÁ OCORRER PONTO A PONTO E NEM QUANTOS SÃO OS PONTOS DE ENTREGA É ISSO MESMO ?

E UMA SUGESTÃO ,PARA GARANTIR O BOM ATENDIMENTO A PREFEITURA NÃO SERIA O CASO DE PEDIR ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA ?

4.1. A entrega do objeto deverá ser feita em até 10 (dez) dias, mediante apresentação da Solicitação de Fornecimento.

NESTE PARAGRAFO DO EDITAL FALA EM 10 DIAS PORÉM A ENTREGA DE HORTIFRUTI É SEMANAL FICA FORA DESSE PRAZO

FICO AGRADECIDO SE PUDER TIRAR ESSAS DUVIDAS PRA MIM

Pregoeiros Prefeitura de Formiga <pregoeirospmformiga@gmail.com>

30 de agosto de 2024 às 15:52

Para: "Secretaria M. de Educação Formiga" <compraspublicas.edu@gmail.com>

Boa tarde,

Favor responder para a empresa com cópia para a licitação.

Cordialmente,

Túlio Samuel

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Secretaria M. de Educação Formiga <compraspublicas.edu@gmail.com>

4 de setembro de 2024 às 15:30

Para: DIEGO SILVA <diegosilvahortifruti@gmail.com>

Cc: Pregoeiros Prefeitura de Formiga <pregoeirospmformiga@gmail.com>

Prezados (as),
Boa Tarde!!!

Segue abaixo as respostas para os questionamentos.

A GENTE FAZ A ENTREGA PONTO A PONTO EM TODAS AS ESCOLAS E OLHANDO O EDITAL NÃO VI NADA QUE FALE QUE A ENTREGA DEVERÁ OCORRER PONTO A PONTO E NEM QUANTOS SÃO OS PONTOS DE ENTREGA É ISSO MESMO ?

Os locais de entrega estão indicados no item 19 do edital:**19. EXECUÇÃO DO OBJETO****19.1. A entrega dos itens deverá ser feita em até 05 (cinco) dias conforme Ordem de Fornecimento, com entrega nos Centros de Educação Infantil, Escolas Municipais, Instituições Conveniadas e na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, conforme endereços constantes no Anexo 09, no horário de 08:00 às 11:00 e de 13:00 às 16:00 horas, onde haverá funcionário responsável pelo recebimento do objeto, observando a conformidade com a descrição e quantidades contidas na Ordem de Fornecimento.****19.2. Os produtos hortifrutigranjeiros dos Caixas Escolares das Escolas Municipais da zona rural deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação e Esportes e os demais itens deverão ser entregues nos endereços das Escolas Municipais constantes no Anexo 09.**

E UMA SUGESTÃO ,PARA GARANTIR O BOM ATENDIMENTO A PREFEITURA NÃO SERIA O CASO DE PEDIR ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA ?

O atestado de capacidade técnica, uma das provas do ateste de condições de prestação do objeto do certame, tem íntima ligação com objetos em que é necessária a prova de uma condição técnica ou de uma capacidade operacional específica. A exigência do atestado de capacidade técnica deve ser adequada ao objeto da licitação. Em licitações de fornecimento em geral, como no caso em questão, não é prudente solicitar atestado de capacidade técnica, pois isso poderia restringir a competitividade do processo.

4.1. A entrega do objeto deverá ser feita em até 10 (dez) dias, mediante apresentação da Solicitação de Fornecedor.

NESTE PARAGRAFO DO EDITAL FALA EM 10 DIAS PORÉM A ENTREGA DE HORTIFRUTI É SEMANAL FICA FORA DESSE PRAZO

FICO AGRADECIDO SE PUDER TIRAR ESSAS DUVIDAS PRA MIM

A entrega de até 10 (dez) dias está na MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS que está errada e será solicitado ao Coordenador de Pregão que faça a correção.

O prazo correto da entrega do objeto está no item 19 do edital:

19. EXECUÇÃO DO OBJETO

19.1. A entrega dos itens deverá ser feita em até 05 (cinco) dias conforme Ordem de Fornecedor, com entrega nos Centros de Educação Infantil, Escolas Municipais, Instituições Conveniadas e na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, conforme endereços constantes no Anexo 09, no horário de 08:00 às 11:00 e de 13:00 às 16:00 horas, onde haverá funcionário responsável pelo recebimento do objeto, observando a conformidade com a descrição e quantidades contidas na Ordem de Fornecedor.

At.te,
Secretaria Municipal de Educação e Esportes
Setor de Compras e Licitações
Formiga - MG
Tel: (37) 3329-1800 / 99830-0352

[Texto das mensagens anteriores oculto]

DIEGO SILVA <diegosilvahortifruiti@gmail.com>

4 de setembro de 2024 às 16:24

Para: "Secretaria M. de Educação Formiga" <compraspublicas.edu@gmail.com>

Cc: Pregoeiros Prefeitura de Formiga <pregoeirosmpmformiga@gmail.com>

BOA TARDE...

NO CASO DOS PONTOS DE ENTREGAS REALMENTE O EDITAL ENVIADO NÃO CONSTA MAIS NO SITE DA PREFEITURA REALMENTE ESTÁ LÁ ENTÃO ESTÁ CORRETO

DO PRAZO SERÁ FEITO UMA CORREÇÃO ENTÃO MUITO OBRIGADO

NO CASO DESTA LICITAÇÃO QUE A ENTREGA OCORRE SEMANALMENTE PONTO A PONTO COM APROXIMADAMENTE 30 PONTOS DE ENTREGAS ENTENDO QUE SERIA NECESSÁRIO A EMPRESA COMPROVAR QUE ESTÁ APTA A FAZÊ LAS NESTE CASO COM ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E APRESENTAÇÃO DOS CEVS DO VEÍCULO QUE SÃO DOCUMENTOS QUE NÃO RESTRINGE A COMPETITIVIDADE MAS SIM AJUDA A PREFEITURA E OS SEU SETORES A TEREM EMPRESAS QUE AJUDAM NO ANDAMENTO CORRETO DAS ENTREGAS SEM CAUSAR ASSIM PROBLEMAS FUTUROS TENDO EM VISTA QUE NA MAIORIA SE TRATA DE MERENDA ESCOLAR ONDE UMA VEZ QUE A EMPRESA NÃO ENTREGA ACABA CAUSANDO GRANDE PROBLEMAS PORÉM COMO DITO ANTES FOI UMA SUGESTÃO MUITO OBRIGADO PELO RETORNO TENHA UMA ÓTIMA TARDE E UMA EXCELENTE SEMANA

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Impugnação Processo licitatório 01/2024 Pregão presencial 01/2024

Rômulo Garcia <romulo.garcia.chagas@gmail.com>
Para: pregoeirospmformiga@gmail.com

2 de setembro de 2024 às 20:39

Boa noite,

Venho por meio deste encaminhar uma impugnação referente ao edital 01/2024 pregão presencial 01/2024.

Favor confirmar recebimento

--

GARCIA VILELA / LICITAÇÕES

Rômulo Garcia Chagas

Tel: (35) 988097282

Email:romulo.garcia.chagas@gmail.com



ImpugnaA~\$A~£o - Formiga.pdf

132K

**AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORMIGA- MG**

Processo Licitatório nº 001/2024

Pregão Presencial nº 001/2024

IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

ROMULO GARCIA CHAGAS 54.832.815, inscrito no CNPJ sob o nº 54.832.815/0001-66, sediada à Rua Rubi nº 115, Bairro Jardim Alvorada, na cidade de Boa Esperança/ MG, por intermédio de seu representante legal, **ROMULO GARCIA CHAGAS**, portador do RG MG – 13.736.924 e do CPF nº 094.040.286-65, vem apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, processo licitatório nº 001/2024; pregão presencial nº 001/2024; conforme previsão do artigo 164 da lei no 14.133/21, bem como a previsão do item 25 do referido edital.

I – DA LEGITIMIDADE

A empresa que subscreve, tem interesse em participar do certame, tanto que realizou a retirada do Edital, através do sítio eletrônico da prefeitura, portanto é considerada licitante e tem legitimidade para propor o presente documento.

II– DA TEMPESTIVIDADE

A Lei 14.133/2021, em seu art. 64º, prevê que o prazo para impugnação dos editais, pelas empresas licitantes, será de três dias úteis antecedentes à data fixada para recebimento das propostas de habilitação.

Visto que a data prevista no Edital do Processo Licitatório de nº 001/2024-Pregão 001/2024 é dia 11/09/2024, na presente data, 02/09/2024, totalmente tempestiva é a presente impugnação, portanto deverá ser conhecida e julgada.

III- DOS FATOS

A Prefeitura Municipal de Formiga/MG, publicou o Edital do Processo Licitatório de nº 0001/2024, na modalidade Pregão Presencial nº 0001/2024, tendo como objeto: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO QUE SERÃO UTILIZADOS PELOS CAIXAS ESCOLARES E INSTITUIÇÕES CONVENIADAS PARA O FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DAS INSTITUIÇÕES CONVENIADAS.**

Em leitura ao referido edital, depreende-se que existem pontos que devam ser modificados para maior objetividade, celeridade e clareza no processo de contratação por parte desse erário.

Do exposto passaremos a relacioná-los.

IV – DO DIREITO

- 1) O anexo 12 (doze) do referido edital convocatório informa que a assinatura da ata de registro de preços será realizada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eugênio Vilela Júnior.

Estamos diante de associações civis de direito privado sem fins lucrativos, nada em comunicação como esse erário.

Não seria correto a assinatura na ata de registro de preços ser realizada pelas representantes legais dos caixas escolares e das instituições conveniadas uma vez que as mesmas são as que assinam junto ao coordenador de licitação a elaboração do referido edital? Não seria o mais prudente?

Nesse ponto sugerimos a reforma total para que o anexo 12 (doze), passe a constar a assinatura a ser realizada pelas representantes legais das caixas escolares das instituições conveniadas.

- 2) Outro ponto a ser reformado é o item 29.6 do referido edital, senão vejamos:
“29.6. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 60 (sessenta) dias.”

A perdurar essa escrita as licitantes estarão a suportar um ônus que poderá levá-las a prejuízos incalculáveis, haja vista que do protocolo de uma solicitação até uma resposta padecerão de um lapso temporal de 60 (sessenta) dias em obter a resposta deferida ou indeferida dos pedidos ali solicitados.

Não é nada amigável aos olhos dos princípios da proporcionalidade, razoabilidade, esse lapso temporal, pois assim agindo estaria esse erário a punir as possíveis licitantes, para tanto nesse ponto por analogia sugerimos que seja seguido os ritos da Lei 9.784/99, art. 49, ou seja: **“Concluída a instrução de processo administrativo, a Administração tem o prazo de até trinta dias para decidir, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada.”**

Do exposto entendemos e sugerimos com observância aos princípios basilares que seja reformado o item 29.6 para que conste como tempo de retorno a solicitação ali emanada o lapso temporal de 30(trinta dias).

3) O item 27.9 traz em seu contexto a exigência do alvará sanitário.

Porém é um ato discricionário do fiscal da ata de registro de preços que pode exigí-lo ou não tal alvará, ficando assim bem vago essa solicitação.

Em tempo, vale lembrar que estamos trabalhando com merenda escolar para crianças e até recém-nascidos, é um perigo não exigir tal documento no campo **“QUALIFICAÇÃO TÉCNICA”** a ser criado, garantindo assim as garantias jurídicas dos processos licitatórios.

Muitas das vezes os fiscais com as demandas extraordinárias do dia a dia esquecem de solicitar tal documento aos fornecedores, o que por si só deixa de ser cumprido as rédeas editalíssimas, ou às vezes exigem de um e não de outro licitante, contrariando assim o princípio da isonomia.

Para evitar todo esse desgaste retromencionado e aborrecimentos futuros, sugerimos a seguinte redação no campo a ser criado qualificação técnica: “Alvará Sanitário, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal, Estadual ou Federal, conforme dispõe o Art. 2º, da Lei Federal nº 6.360/76 e Portaria Federal nº 2.814, de 29/05/98.

4) Quanto ao item 1.2 dos descritivos dos itens a serem licitados os itens ali nsº 60, 61 e 64, sendo respectivamente, **LEITE DE VACA INTEGRAL LONGA VIDA UHT (TIPO TETRA PAK), LEITE DE VACA INTEGRAL LONGA VIDA UHT (TIPO TETRAPAK), e LEITE DE VACA ISENTO DE LACTOSE INTEGRAL LONGA VIDA UHT (TIPO TETRAPAK), pedem prazo de validade mínima de 06(seis) meses.**

Porém é sabido que leite longa vida UHT a validade máxima encontrada no mercado é de 4 (quatro) meses salvo melhor juízo.

Sugerimos nesse ponto que seja reformada a redação dos referidos itens para constar prazo de validade de 4 (quatro) meses.

- 5) Outro ponto a ser reformado é a obrigatoriedade dos itens embalados a serem licitados constantes no item 1.2 do edital convocatório terem data de fabricação.

É sabido que a resolução n° 259 de 20 de Setembro de 2002, da ANVISA, desobriga a data de fabricação para produtos embalados.

Basta uma rápida pesquisa no mercado para se chegar à conclusão que vários itens que possam vir a ser comprados por esse erário não contemplam em seu bojo data de fabricação.

Nessa senda, evitando aborrecimentos futuros na fase de amostra, sugerimos a modificação dos itens embalados em conteúdo para que nos seus descritivos não conste a data de fabricação seguindo assim a legislação da ANVISA.

V – DO PEDIDO

Por todo o exposto requer que seja conhecida e provida a presente impugnação nas formas da Lei, para que seja modificado o Edital do PL n° 0001/2024 – PP n° 001/2024, para constar a obrigatoriedade da assinatura das representantes legais dos caixas escolares e das instituições conveniadas na ata de registro de preços e não do Sr. Prefeito Municipal no anexo 12 (doze), que seja reconhecido o prazo de resposta de 30 (trinta) dias após a solicitação do pedido de equilíbrio econômico financeiro respeitando assim o princípio da razoabilidade, bem como que, seja criado o campo qualificação técnica com a exigência do alvará sanitário na fase de habilitação, tendo em vista tratar-se de merenda escolar e produtos perecíveis e não perecíveis oferecidos a humanos e por fim que seja reconhecido a validade de 4 (quatro) meses para os leites UHT exigidos em edital por não se poder olvidar produto no mercado com validade maior e ainda que seja retirada a obrigatoriedade de constar a data de fabricação nos produtos embalados.

Nestes Termos

ROMULO GARCIA CHAGAS
CNPJ: 54.832.815/0001-66 Inscrição Estadual: 004875154.00-37

Pede Deferimento.

Formiga, 02 de setembro de 2024

54 832 815

ROMULO GARCIA

CHAGAS:5483281

5000166

Assinado de forma digital
por 54 832 815 ROMULO

GARCIA

CHAGAS:5483281500016

6

Dados: 2024.09.02

20:38:43 -03'00'

ROMULO GARCIA CHAGAS

Proprietário

MG - 13.736.924

CPF nº 094.040.286-65



Pregoeiros Prefeitura de Formiga <pregoeirospmformiga@gmail.com>

ENVIO DE IMPUGNAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 001/2024 - CAIXA ESCOLAR

2 mensagens

Pregoeiros Prefeitura de Formiga <pregoeirospmformiga@gmail.com>
Para: "Secretaria M. de Educação Formiga" <compraspublicas.edu@gmail.com>

3 de setembro de 2024 às 09:33

Prezado (a),

Encaminho em anexo a Impugnação apresentada pela empresa ROMULO GARCIA CHAGAS 54.832.815, para que seja respondido os itens 03, 04 e 05 pertencentes ao mérito.

A resposta deverá ser retornada no prazo de 24 horas, de forma a possibilitar a resposta em tempo hábil pela pregoeira.

Atenciosamente,

Ana Cristina Nepomuceno
Pregoeira do Município de Formiga-MG

 **Impugnação - ROMULO GARCIA CHAGAS.pdf**
132K

Secretaria M. de Educação Formiga <compraspublicas.edu@gmail.com>
Para: Pregoeiros Prefeitura de Formiga <pregoeirospmformiga@gmail.com>

4 de setembro de 2024 às 16:07

Boa tarde!
Segue em anexo resposta à impugnação.
At.te,
Deise Arantes

--
Secretaria Municipal de Educação e Esportes
Setor de Compras e Licitações
Formiga - MG
Tel: (37) 3329-1800 / 99830-0352

 **resposta impugnação.pdf**
75K



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

Resposta a Impugnação de Edital

Formiga, 04 de setembro de 2024.

Assunto: Impugnação de Edital do Pregão Presencial nº 001/2024

Interessado: Romulo Garcia Chagas, CNPJ nº 54.832.815/0001-66

Emissor: Prefeitura de Formiga-MG

Prezado,

Em atenção à **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024**, apresentada pelo participante **ROMULO GARCIA CHAGAS**, inscrito no CNPJ nº **54.832.815/0001-66**, na qual solicita a modificação do Edital, este parecer visa analisar os pontos levantados e deliberar sobre as modificações solicitadas.

1. Obrigatoriedade do Alvará Sanitário

Em relação ao solicitado pela Licitante no que tange a inclusão da obrigatoriedade da apresentação de Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária Municipal, Estadual ou Federal, no campo "Qualificação técnica", esta Secretaria após análise do pedido, decide por acatá-lo parcialmente, alterando a redação para a seguinte: "A contratada deverá entregar o Alvará Sanitário vigente OU a Dispensa de Alvará para o fiscal do processo em, até, 05 (cinco) dias úteis após a assinatura da Ata de Registro de Preços".

Todavia, é fundamental que as atividades exercidas pelo empreendimento estejam corretamente discriminadas conforme a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) e devidamente contempladas no seu CNPJ, pois o licenciamento sanitário deve ocorrer de acordo com as informações de registro das empresas.

2. Alteração dos Descritivos dos Itens nº 60, 61 e 64

Considerando a ausência de consenso normativo sobre a validade mínima dos leites UHT, foi acolhida a sugestão de fixar o prazo de 4 (quatro) meses como validade mínima. Esta decisão visa harmonizar as exigências do edital com as práticas comerciais correntes, sem comprometer a qualidade e a segurança dos produtos adquiridos. Conforme os dados fornecidos por algumas das principais marcas no Brasil, a validade do leite integral UHT geralmente varia entre 3 e 6 meses, dependendo da marca e do processo de embalagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

Para fins de comparação, o leite UHT da marca Camponesa possui validade de 150 dias (5 meses), enquanto os leites das marcas Cemil e Itambé possuem vida de prateleira de 120 dias (4 meses). Assim, considera-se necessária a reforma da redação dos referidos itens, alterando o prazo de validade mínimo para 4 (quatro) meses.

3. Retirada da Data de Fabricação como Critério Obrigatório

Quanto à exigência de indicação da data de fabricação nos produtos embalados, foi acatada a proposta de que tal informação seja opcional, desde que as informações possam ser plenamente rastreadas por meio do número do lote. Esse procedimento, amplamente reconhecido por normas técnicas de qualidade e segurança alimentar, assegura a rastreabilidade completa do produto, desde a produção até o consumidor final, sem comprometer a transparência ou a segurança.

4. Considerações finais

Conforme exposto, comunicamos que o edital será modificado para refletir as deliberações ora mencionadas, assegurando a lisura e a conformidade do procedimento licitatório com as normas legais aplicáveis, tanto em âmbito municipal quanto federal.

Reiteramos nosso compromisso com a transparência e a correta condução dos processos administrativos, agradecendo pela contribuição que permitiu o aprimoramento das disposições editalícias.

Renata Marchiori

Renata da Cunha Marchiori
Nutricionista RT CRN-9 4778

Tayla Silva

Tayla Silva
Nutricionista QT CRN-9 28671

Kátia Cristina Teixeira de Souza
Representante dos Caixas Escolares



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

Diretoria Jurídica de Compras Públicas

RUA BARÃO DE PIUNHI, 92/A - CENTRO - CEP 35570-128 - FORMIGA/MG
TELEFONE: (037) 3329-1847 - E-MAIL: juridicoelicitacao@gmail.com

COMUNICAÇÃO INTERNA

Formiga, 05 de setembro de 2024.

DE: Diretoria Jurídica de Compras Públicas
PARA: Agente de Contratação

Prezado(a) Agente de Contratação,

A par de respeitosamente cumprimentá-lo, encaminha-se, a resposta a impugnação do edital interposta pela empresa Romulo Garcia Chagas, inscrita no CNPJ de nº 54.832.815/0001-66, referente ao Processo Licitatório nº 01/2024 Pregão Presencial nº 01/2024, referente ao questionamento 2.

A empresa Romulo Garcia Chagas fez o seguinte questionamento no item 2:

2) Outro ponto a ser reformado é o item 29.6 do referido edital, senão vejamos:
"29.6. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 60 (sessenta) dias."

A perdurar essa escrita as licitantes estarão a suportar um ônus que poderá leva-las a prejuízos incalculáveis, haja vista que do protocolo de uma solicitação até uma resposta padecerão de um lapso temporal de 60 (sessenta) dias em obter a resposta deferida ou indeferida dos pedidos ali solicitados.

Não é nada amigável aos olhos dos princípios da proporcionalidade, razoabilidade, esse lapso temporal, pois assim agindo estaria esse erário a punir as possíveis licitantes, para tanto nesse ponto por analogia sugerimos que seja seguido os ritos da Lei 9.784/99, art. 49, ou seja: "Concluída a instrução de processo administrativo, a Administração tem o prazo de até trinta dias para decidir, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada."

Do exposto entendemos e sugerimos com observância aos princípios basilares que seja reformado o item 29.6 para que conste como tempo de retorno a solicitação ali emanada o lapso temporal de 30 (trinta dias).

Em que pese os questionamentos e sugestões da empresa Romulo Garcia Chagas, a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 123 estabeleceu o seguinte:

Art. 123. A Administração terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos por esta Lei, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

Parágrafo único. Salvo disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico, concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período. (grifei).



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

Diretoria Jurídica de Compras Públicas

RUA BARÃO DE PIUNHI, 92/A - CENTRO - CEP 35570-128 - FORMIGA/MG
TELEFONE: (037) 3329-1847 - E-MAIL: juridicoelicitacao@gmail.com

Nesse sentido há uma margem de discricionária para a Administração Pública decidir sobre os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, ou seja, da Administração pode estabelecer o prazo que entender conveniente e oportuno.

Diante do exposto, opino pelo indeferimento da sugestão da empresa Romulo Garcia Chagas, devendo ser mantido o edital nos seus exatos termos.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente;


TAMARA RODRIGUES DO COUTO
Diretora Jurídica de Compras Públicas



Pregoeiros Prefeitura de Formiga <pregoeirospmformiga@gmail.com>

Fwd: Esclarecimento pregão presencial 01/2024

4 mensagens

Andorinha Alimentos <andorinhaalimentos@gmail.com>
Para: Pregoeiros Prefeitura de Formiga <pregoeirospmformiga@gmail.com>

5 de setembro de 2024 às 16:38

Boa tarde, prezados!

Estamos com uma duvida referente a proposta digital, podemos levar mais de uma proposta por exemplo carne em um pen drive e hortifruti em outro?
E será obrigatório a proposta digital ser desclassificatório caso não apresente a mesma?

Aguardo retorno.

Atenciosamente
Gabriela Caroline (37)999839-3075

**ANDORINHA ALIMENTOS LTDA.**

RODOVIA MG 050, KM 197, S/N, ZONA RURAL, FORMIGA-MG

(37) 3321-4238

Pregoeiros Prefeitura de Formiga <pregoeirospmformiga@gmail.com>
Para: Andorinha Alimentos <andorinhaalimentos@gmail.com>

6 de setembro de 2024 às 09:06

Prezado (a),

Poderá ser apresentada a proposta em mais de um pen drive, a não apresentação da mesma neste formato não ensejará na desclassificação da proposta, caso a mesma seja apresentada de forma física.

Atenciosamente,

Ana Cristina Nepomuceno
Pregoeira do Município de Formiga-MG
[Texto das mensagens anteriores oculto]

Pregoeiros Prefeitura de Formiga <pregoeirospmformiga@gmail.com>
Para: Andorinha Alimentos <andorinhaalimentos@gmail.com>

6 de setembro de 2024 às 09:17

Prezado (a),

Retifico a resposta encaminhada, em razão de diligência junto ao sistema utilizado - Beta Compras, que recomendou a unificação da proposta em um único arquivo, a não apresentação da mesma neste formato não ensejará na desclassificação da proposta, caso a mesma seja apresentada apenas na forma física.

Atenciosamente,

Ana Cristina Nepomuceno
Pregoeira do Município de Formiga-MG
[Texto das mensagens anteriores oculto]

Andorinha Alimentos <andorinhaalimentos@gmail.com>
Para: Pregoeiros Prefeitura de Formiga <pregoeirospmformiga@gmail.com>

6 de setembro de 2024 às 09:29

Bom dia!

Obrigada pelo retorno.



ANDORINHA ALIMENTOS LTDA.

RODOVIA MG 050, KM 197, S/N, ZONA RURAL, FORMIGA-MG

(37) 3321-4238

[Texto das mensagens anteriores oculto]



ANDORINHA ALIMENTOS

RODOVIA MG 050, KM 197, S/N, ZONA RURAL, FORMIGA-MG

(37) 3321-4238

6 de setembro de 2024 às 09:29

Andorinha Alimentos <andorinhaalimentos@gmail.com>
Para: Pregoeiros Prefeitura de Formiga <pregoeirospmformiga@gmail.com>

6 de setembro de 2024 às 09:29

Andorinha Alimentos <andorinhaalimentos@gmail.com>
Para: Pregoeiros Prefeitura de Formiga <pregoeirospmformiga@gmail.com>

6 de setembro de 2024 às 09:29

Andorinha Alimentos <andorinhaalimentos@gmail.com>
Para: Pregoeiros Prefeitura de Formiga <pregoeirospmformiga@gmail.com>

6 de setembro de 2024 às 09:29

Andorinha Alimentos <andorinhaalimentos@gmail.com>
Para: Pregoeiros Prefeitura de Formiga <pregoeirospmformiga@gmail.com>

6 de setembro de 2024 às 09:29

Andorinha Alimentos <andorinhaalimentos@gmail.com>
Para: Pregoeiros Prefeitura de Formiga <pregoeirospmformiga@gmail.com>